



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 142.141**

**Rio Branco-AC, 29/04/2025.**

**ASSUNTO:** Inspeção para apurar o montante da dívida previdenciária municipal na Prefeitura Municipal de Plácido de Castro.

Trata-se de inspeção instaurada a partir da Comunicação Interna nº 244/2022, da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária-DAFO, para apurar o montante da dívida previdenciária no município de Plácido de Castro.

A área técnica, visando instruir os autos, solicitou da Delegacia da Receita Federal e da prefeitura de Plácido de Castro informações relativas à dívida previdenciária, entretanto os entes não encaminharam os documentos solicitados.

O Relatório de Análise Técnica, diante da falta de informações, reiterou a necessidade do Delegado da Receita Federal encaminhar os documentos para instrução processual e solicitou a notificação do gestor, para que se manifestasse sobre a divergência do valor da dívida previdenciária registrada no balanço patrimonial e aquela declarada ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios-SADIPEM, esclarecendo, ainda, sobre a situação de adimplência dos parcelamentos existentes (fls. 13/15).

Regularmente notificado, o gestor aproveitou a oportunidade (fls. 27/28).

O Relatório Conclusivo, em razão da ausência de informações por parte da Delegacia da Receita Federal, bem como da falta de confirmação da fidedignidade da informação contábil da prefeitura de Plácido de Castro, quanto ao registro de sua dívida previdenciária, e da ausência de evidência do adimplemento do parcelamento verificado no



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

SADIPEM, sugeriu que o Ente municipal procedesse com a devida contabilização da dívida previdenciária (fls. 54/57).

O processo foi encaminhado a este MPC, em 1º/04/2025 (fl. 60).

Analisando o feito, verifica-se que o processo foi aberto com vistas a apurar o montante da dívida previdenciária no município de Plácido de Castro, sob a responsabilidade do senhor Camilo da Silva, prefeito.

Entretanto, embora tenha sido verificada uma divergência entre os valores lançados no cadastro da dívida previdenciária, do SADIPEM, e os constantes do Balanço Patrimonial, registrado no passivo não circulante a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, em razão da ausência de informações, por parte da Delegacia da Receita Federal, não foi possível confirmar a fidelidade da informação contábil da prefeitura de Plácido de Castro quanto ao registro de sua dívida previdenciária, nem o pagamento do parcelamento e da própria obrigação principal.

Esta Corte de Contas, em razão da incerteza dos dados e da ausência de informações prestadas corretamente, tem decidido pela notificação do gestor para devida contabilização da dívida previdenciária, com o arquivamento dos autos, conforme processos semelhantes julgados (processos n<sup>os</sup> 142.194, 142.137 e 142.140), mas ainda pendentes de elaboração de acórdãos.

Ante o exposto, conforme o que dos autos consta, este MPC opina pela notificação do gestor para, nas próximas edições da matéria, proceder à devida contabilização da dívida previdenciária, enviando os comprovantes correspondentes, inclusive os demonstrativos atualizados junto à Receita Federal, sob pena de irregularidade das contas, em caso de reincidência (LCE n<sup>o</sup> 38/1993, art. 51, parágrafo único) e aplicação de multa (LCE n<sup>o</sup> 38/1993, art. 89, VII).

**Anna Helena de Azevedo Lima**  
Procuradora

\*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.